



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: FG COPIADORAS EIRELI.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **FG COPIADORAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Hayel Bom Faker, nº 3019, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.676.824/0001-28.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, a Sra. DANIELA DELGADO, brasileira, capaz, solteira, empresária, portadora da CI RG 001.773.201 SSP/MS e CPF-039.353.851-61, residente e domiciliada na Rua Izzat Bussuan, nº 530, Vila Aurora, na cidade de Dourados/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 004/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº. 003/2021 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, cópia e scanner, incluindo treinamento aos usuários dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos exceto papel, com suporte técnico local, por um período de 11 (onze) meses, em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atendimento a solicitação do Gabinete da Presidência e Termo de Referência, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20397	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS LASER (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX), CONFORME SEGUE: COMUNICAÇÃO EM REDE, CAPACIDADES MÍNIMAS DE COPIAS DE 35 PÁGINAS POR MINUTO EM PAPEL A4; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 50% A 200%; GAVETA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 FOLHAS; ALIMENTAÇÃO AUXILIAR (BYPASS), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 1200X1200 DPI OU SIMILAR, FUNÇÃO DUPLEX, COM FRANQUIA DE 3.000 (TRÊS MIL) CÓPIAS MENSIS POR EQUIPAMENTO. INCLUSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO GRATUITO DE SUPRIMENTOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR OU EQUIVALENTES).	M	11,00	BROTHER	420,00	4.620,00
I	1	2	20396	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDES WIRELESS E ETHERNET, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO CIS DUPLO, ADF PARA 50 FOLHAS; RESOLUÇÃO ÓPTICA 600 X 600DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO 50PPM; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX 100IPM; FUNÇÃO DIGITALIZAR PARA PC (ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL E OCR); SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM PC (WINDOWS 10, 8, 8.1, 7, VISTA E XP) MAC E LINUX; E CICLO DIÁRIO DE TRABALHO DE ATÉ 5.000 DIGITALIZAÇÕES. INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DA MÁQUINA, SEM CUSTO ADICIONAL.	M	11,00	BROTHER	350,00	3.850,00
VALOR TOTAL								8.470,00	

1.2 – A franquia de cópias poderá ser compartilhada de uma máquina para outra, sendo que, a soma das cópias dos dois equipamentos do item nº 1 (um), não poderão ultrapassar a franquia de 6.000 (seis mil) cópias por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

b) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

e) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

h) Substituir qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;

i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

l) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os serviços/materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE;

m) Os equipamentos de reprografia e scanner disponibilizados para locação, deverão ser novos, de primeiro uso, serem instalados nas dependências da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, configurados em rede, tanto para impressão, quanto para digitalizador documentos, e, em caso de problemas serem imediatamente substituídas, para que a Câmara Municipal de Iguatemi/MS possa dar continuidade nos trabalhos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a contratada manter as impressoras em bom estado de funcionamento e uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

n) É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação, sem prejuízos à Contratante;

o) Nos casos de manutenção preventiva, a Secretaria, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, comunicará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

p) A contratada também se responsabilizará pelo treinamento dos funcionários para operar os equipamentos de reprografia e scanner locados, e ainda prestar assistência técnica, via chat ou telefônico quando surgir dúvidas sobre a operação.

q) A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

s) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Gabinete da Presidência;

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas/Recibos ou outro documento equivalente;

d) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

3.2 – O fornecimento dos serviços/materiais será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e Fiscal de Contratos conforme Portaria nº 006/2021.

3.3 – A CONTRATADA submeterá os serviços/materiais licitados a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

3.4 – Constatada a boa qualidade dos serviços/materiais fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos serviços/produtos os mesmos será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os serviços/materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.7 – A circunstancia de não serem requisitados todos os serviços/produtos licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.8 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 8.470,00** (Oito mil, quatrocentos e setenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), recibo, ou outro documento equivalente.

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), recibo, ou outro documento equivalente, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), recibo ou outro documento equivalente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

4.7 - Os pagamentos devido a contratada serão depositados em conta corrente mensalmente, após a execução dos serviços, de acordo com os quantitativos e apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidor autorizado

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos serviços contratados será de **11 (onze) meses**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

6.2 - O prazo de fornecimento dos serviços e a vigência deste contrato serão de **11 (onze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 – O prazo para entrega, montagem, instalação e treinamento dos servidores para operar os equipamentos será de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 8.470,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 01 de fevereiro de 2021.

Genésio Boamorte Neto
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Daniela Delgado
FG COPIADORAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15